PROJETO DE LEI Nº 038, DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.858/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 013/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação do prazo da contratação temporária de Professora de História, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 013/2021, autorizado pela Lei Municipal n° 1.858/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de História (B.D.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Conforme o Memorando 959/2025, a Escola assim disciplina a respeito da prorrogação: "*Justifica-se a necessidade de renovação do contrato 013/21, tendo em vista que a professora B.D. atua nas turmas 71, 81 e 91 no turno da manhã e nas turmas 62, 73, 82 e 93 no turno da tarde, com 3 períodos semanais nas disciplinas de história. Saliento ainda, que além dessa professora contamos com apenas mais 1 profissional nomeada no município nessa*

disciplina, sendo imprescindível a renovação do contrato em vigor para o bom andamento do conteúdo programático da instituição."

Considerando que atualmente há *déficit* de professores na disciplina, além da necessidade de assegurar o pleno andamento do ano letivo, sem comprometer a qualidade e a frequência das aulas, a renovação do contrato da docente em questão é essencial para garantir a continuidade do ensino, evitar sobrecarga da equipe e assegurar o cumprimento da grade curricular da área.

Resta, com isso, plenamente justificada a imprescindibilidade da renovação pretendida.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 23 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal